



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 84, DE 26 DE AGOSTO DE 1.992.

Dispõe sobre reajuste nos venci
mentos dos servidores municipa-
is.

O povo de Itaú de Minas (MG), através de seus repre-
sentantes decreta, e eu, Alberto Kirchner de Andrade, em seu
nome, sanciono a seguinte lei:

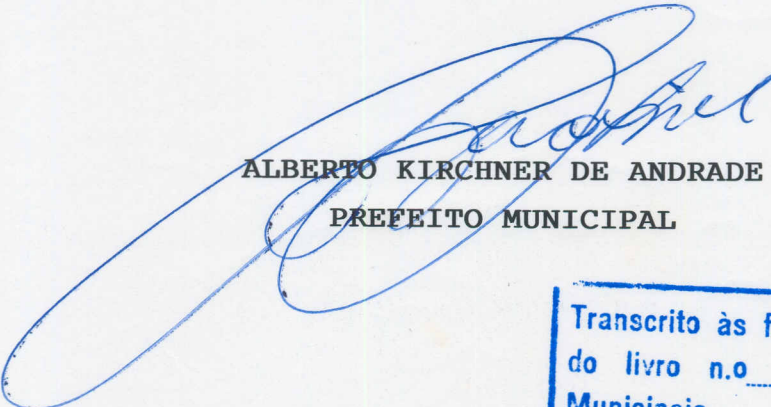
Art. 1º - Fica concedido reajuste nos vencimentos
dos servidores municipais, à partir de 1º de Agosto de 1.992,
no percentual de 20% (Vinte por cento).

Parágrafo Único - O percentual descrito no caput
deste artigo, incidirá sobre os vencimentos do mês de Julho de
1.992.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrá-
rio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 26 de
Agosto de 1.992.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. 1388
do livro n.º 02 de Leis
Municipais.